6.8.2.11	Coordenação de Faturamento	SSA.COFAT	01	FG-2
6.8.2.11.1	Assistência de Faturamento	SSA.ASFAT	01	FG-3
6.8.2.12	Assistência de Controle de Contratos e Convênios	SSA.ACOCC	01	FG-3
6.8.2.13	Coordenação Técnica Financeira	SSA.CTFIN	01	CT
6.8.2.14	Assistência de Liquidação	SSA.ASLIQ	01	FG-3
6.8.2.15	Departamento de Atenção Oncológica	SSA.DEATO	01	FG-1
6.8.2.15.1	Coordenação de Atenção Oncológica	SSA.COATO	01	FG-2
6.8.2.16	Assessoria Técnica Médica Assistencial e Vigilância em Saúde	SSA.ATMVS	01	CC-3
6.8.2.17	Coordenação Técnica de Logística e Gestão de Pessoal	SSA.CTLOG	01	CT
6.8.2.18	Departamento de Farmácia	SSA.DEFAR	01	FG-1
6.8.2.19	Departamento de Gestão de	RHSSA.DEGRH	01	FG-1
6.8.3	Superintendência de Manutenção Predial	SSA.SUMP	01	CC-2
6.8.4	Superintendência de Atenção ao Paciente	SSA.SUAP	01	CC-2

LEI Nº 4.287, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, OCUPANTES DOS CARGOS DE MÉDICOS E CIRURGIÕES DENTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os vencimentos e salários dos ocupantes da carreira de Médicos e Cirurgiões Dentistas integrantes do quadro permanente do Poder Executivo de Angra dos Reis, exceto os profissionais da Estratégia da Saúde da Família previstos na Lei Municipal nº 3.087, de 30 de junho de 2013 e alterações, passam a vigorar conforme a tabela do Anexo I.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando-se revogadas as disposições contrárias, bem como a Lei nº 1.945, de 13 de maio de 2008.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIAL - TABELA DA SAÚDE POR ESPECIALIDADE

Médico e Cirurgião Dentista

CLA6SE	INICIAL	Α	В	C	D	E	F	G	Н	I	J	K	L	М	N	0	P	Q	R
2000	5.831,08	6.478,91	6.660,34	6.846,83	7.038,53	7.235,59	7.438,20	7.646,47	7.860,56	8.080,67	8.306,93	8.539,52	8.778,62	9.024,43	9.277,11	9.536,88	9.803,90	10.078,41	10.360,60
2001	-	7.646,60	7,860,72	8.080,80	8.307,05	8,539,68	8.778,77	9.024,59	9.277,27	9.537,03	9.804,06	10.078,58	10.360,78	10.650,91	10.949,12	11.255,68	11.570,85	11.894,84	12.227,88
2002		9.024,61	9.277,31	9.537,06	9.804,09	10.078,61	10.360,82	10.650,93	10.949,14	11.255,72	11.570,87	11.894,87	12.227,92	12.570,29	12.922,27	13.284,10	13.656,04	14.038,41	14.431,50